PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ N. 16/2022

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 4º, III, ACRESCENTA ARTIGO 7º XXXI, ALTERA O ARTIGO 8º, V, ALTERA O ARTIGO 35, ALTERA O ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos vereadores Sergio Luiz Argente, Marenilce Mezzomo, Zulmir Rinaldi e Jeferson Luiz Johan e a Mesa Diretiva PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º passa ter a seguinte redação:

III *- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*

Art. 2º. Ao artigo 7º fica acrescido o inciso XXXI:

XXXI *- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

Art. 3º O inciso V do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

V *- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

Art. 4º Fica modificado o art. 35:

Art. 35 *- O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição única de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.*

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021

Art. 5º. O artigo 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 *– Os projetos tramitam em dois turnos que, obrigatoriamente serão realizados em dias diferentes, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido.*

Art. 06º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 21 de Setembro de 2022.

Sérgio Argente
Vereador

Jeferson Luiz Johan - Luizinho
Vereador

ZULMIR RINALDI
Vereador

Marenilce Mezzomo
Vereadora

CELSO GREGORIO:8599965972
Assinado de forma digital por CELSO GREGORIO:88599965972
Dados: 2022.09.22 09:25:45 -03'00'

Justificativa

O Art. 1º o serve para adequar o texto municipal ao artigo 23, X da CF/88 que dispõe: X. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No caso do art. 2º Adequa o texto municipal ao artigo 30, IV da CF/88 com redação dada pelo EC 53/2006: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

O Art. 3º se presta a fazer simetria texto municipal ao art. 23, Inciso V com redação dada pela EC 85/2015: V. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

Quanto ao art. 4º permitirá uma única reeleição dos membros da mesa diretiva da câmara.

E o art. 5º Pretende agilizar votações, especialmente aquelas com requerimento de urgência, em atendimento a interesse emergenciais do município.

É justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 21 de Setembro de 2022.

Sérgio Argente
Vereador

Jeferson Luiz Johan - Luizinho
Vereador

ZULMIR RINALDI
Vereador

Marenilce Mezzomo
Vereadora

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421
// Fax: (45) 3262-2949.
Email: camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná /
www.matelandia.pr.leg.br

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021